

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 151/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 151/2025 de autoria da Vereadora Michele Rosa, dispõe sobre a criação e a distribuição de materiais didáticos sobre o direito da criança e do adolescente nas escolas públicas de Maracanaú e dá outras providências.

A criação e a distribuição de materiais didáticos sobre o Direito da Criança e do Adolescente nas escolas públicas de Maracanaú são viáveis constitucional e legalmente, desde que haja regulamentação adequada, proteção de dados, orçamento estável e mecanismos de monitoramento e participação da comunidade escolar.

Recomenda-se elaborar estudo técnico com finalidade, conteúdos, organização, fases, orçamento, fontes de custeio, indicadores de desempenho e mecanismos de supervisão, promover audiência pública com participação de escolas, conselhos, pais e estudantes, garantir compatibilidade com normas de educação, proteção de dados e direitos das crianças e adolescentes e definir cronograma de implantação, parcerias e avaliação periódica (semestre/anual).

O município tem competência para elaborar políticas públicas de educação e proteção integral à criança e ao adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e normas nacionais de educação.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 151/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 15 de outubro de 2025.

  
Relator CCJ